



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, APART-HOTEL E FLATS, HOTEIS DE SELVA, RESTAURANTES, FAST-FOODS, CHURRASCARIAS, BUFFETS, PIZZARIAS, LANCHONETES, PASTELARIAS, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, BARES, CASAS DE DRINKS, CASAS DE SHOWS, MOTEIS, BOITES, COZINHAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDECHRSAM - CNPJ: 04.404.752/0001-79



COMUNICADO INSTITUCIONAL

Assunto: Demissão no período que antecede a data base do reajuste salarial da categoria, 1º de junho de 2025.

Comunicamos a todas as empresas do seguimento, que de acordo com a **Lei Nº 7.238/84**, caso a empresa demita o empregado com 30 dias que antecede a data base, as empresas estarão sujeitas a INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM SALÁRIO NOMINAL PELA DISPENSA DO EMPREGADO NESSE PERÍODO DA DATA BASE.

Do fundamento, **ARTIGO 9º** da lei em tela, o empregado dispensado sem justa causa no período de 30(trinta) dias que antecede data base de sua correção salarial, terá o direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ou não pelo FGTS.

Mais os **ENUNCIADOS DAS SUMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**, combinado com as Leis em tela.

Sumula N.º 182 do TST – O tempo de aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do **artigo 9º da Lei n.º 6.708/79**.

Sumula N.º 306 do TST – É devido o pagamento da Indenização Adicional na hipótese da dispensa injusta do empregado ocorrido no trintídio que antecede a data, c/c o **artigo 9º da Lei n.º 7.238/84** – também estabelece que o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias antes da data-base da categoria profissional tem direito a uma indenização adicional. Essa indenização é equivalente a um salário mensal.

Sumula N.º 314 do TST – Ocorrendo na rescisão contratual no período de 30(trinta) dias que antecede a data base, observando o enunciado n.º 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já ocorrido, não afasta o direito a indenização adicional previsto nas Leis n.º 6.708/79 e 7.238/84.

OBS: As observâncias dos preceitos acima iniciarão a partir do dia 01/04/2025, com exceção das dispensas por pedido de demissão e por justa causa.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOTELEIRO, BARES, REST. DO EST. DO AM
GERSON ALMEIDA SILVA
Diretor Presidente
CPF: 184.483.752-72
Gerson Almeida Silva
Diretor Presidente
Manaus, 31 de março de 2025

04.404.752/0001-79

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO
APART-HOTEL E FLATS, HOTEIS DE SELVA, RESTAURANTES
FAST-FOODS, CHURRASCARIAS, BUFFETS, PIZZARIAS
LANCHONETES, PASTELARIAS, CONFEITARIAS, SORVETERIAS
BARES, CASAS DE DRINKS, CASA DE SHOWS, MOTEIS,
BOATES, COZINHAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO AMAZONAS
SINDECHRSAM

SEDE PRÓPRIA: Rua Dr. Machado nº, 93 Centro MANAUS/ AM. Fones: (92) 3232-7376 (92) 3232-7195 CEP: 69000-000
Balneário: ROD.BR-174 – KM.900/16 – Manaus/Boa Vista.E-mail: contato@sindechrsam.org.br site: www.sindechram.org.br
MANAUS - AMAZONAS

“SINDICALISMO FAZ-SE COM MUDANÇA, TRANSPARÊNCIA E CORAGEM”